



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
 DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
 GABINETE DE AMBIENTE

ASSUNTO: Aquisição de serviços de instalação e manutenção dos sistemas de detecção de intrusão, incendio e cctv em edifícios municipais	INFORMAÇÃO N.º	097/2017/GA
	DATA:	03/02/2017

PARECER: 	DESPACHO:
---------------------	----------------------

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	Existem fundos disponíveis	AUTORIZADO
PAQ - 163	C.O. - C.E. 0102 000000	Data / /			Data / /
RQI - 119	Data 07/02/17		Data / /		
NTE -	P - 269 	O Presidente da Câmara		O Funcionário	O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
 Chefe de Divisão da DOMA

Conforme instruções recebidas do Gabinete de V. Exa., importa iniciar o procedimento legal com vista à aquisição de Serviços de instalação e manutenção dos sistemas de deteção de intrusão, incendio e cctv nos edifícios municipais;

Dado que se trata de um contrato de aquisição de serviços, regulado pela alínea) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, e visto a necessidade ter sido superiormente aprovada, **submete-se à consideração e decisão superior a presente proposta que visa obter o seguinte:**

1. Decisão de contratar e de autorização da despesa

A decisão de contratar e autorizar a despesa cabe ao Sr. Presidente da Câmara Municipal – no uso de competência própria – Cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1 al. f) do CCP.

2. Decisão de escolha do procedimento



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
GABINETE DE AMBIENTE

Assim, e para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o respetivo preço contratual não deverá exceder os 12.500€ - montante que, acrescido do IVA à taxa de 23%, com a seguinte repartição de custos anuais:

2017	2018	2019
5208,33€	6250€	1041.67€

deverá ser assegurado pelo orçamento dos anos 2017, 2018 e 2019.
Ao valor estimado corresponderá o preço base.

De acordo com o art.º 38 do CCP, a escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar.

Tendo em consideração o objeto do contrato, o benefício económico que o adjudicatário obterá com a execução do contrato, não será superior ao preço da contraprestação, preço esse a pagar pelo município enquanto entidade adjudicante.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no art.º 18º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do art.º 20º, n.º 1, alínea a) do CCP, propõe-se a adoção de um ajuste direto.

3. Nomeação de Júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do art.º 67º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a nomeação dos elementos do júri.

4. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos artigos 112º, 113º, n.º 1, e 114º, todos do CCP, propõe-se que seja convidado, a apresentar proposta:

- Prosegur alarmes dissuasão Portugal, Unipessoal Lda, NIF 513523944
- Bloco - Sistemas de segurança, Lda, NIF 506822796
- Protecção EFE, NIF 125461070
- Segurança 24, Lda, 503481939

5. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

6. Redução do Contrato a escrito e Publicação

De acordo com o art.º 94.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
GABINETE DE AMBIENTE

Segundo o art.º 127º, a adjudicação/contrato deverá ser publicado no site <http://www.base.gov.pt>, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamentos.

7. Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:

O artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 27.12.2016, determina que se considera autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar pelo executivo até 31 de Dezembro de 2017:

Atendendo a que o contrato actual, referente as ligações terminou a 31 de Janeiro e porque a próxima sessão da Assembleia Municipal só terá lugar em Abril;

E, nessa conformidade, porque o aguardar da aprovação dos compromissos plurianuais por tal órgão comprometerá o prazo do início do novo contrato;

Nesse sentido, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao executivo Municipal que:

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes da alínea 1 supra, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; e
2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

8. Aprovação das peças do procedimento



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
GABINETE DE AMBIENTE

São peças deste procedimento o Caderno de Encargos e o Convite, as quais têm de ser aprovadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar. – Cfr. artigo 40º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do CCP.

É o que se requer.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis. – Cfr. art.ºs 42º e 115º, ambos do CCP.

À consideração superior.

O Técnico Superior

Ricardo Mendes, Eng.º



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

**Convite para Aquisição de Serviços
instalação e manutenção dos sistemas de
deteção de intrusão, incendio e cctv nos
edifícios municipais**



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CONVITE

Procedimento por Ajuste Direto

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de __.02.2018, foi autorizado proceder a convite a V. Exa. com vista à aquisição de serviços de limpeza de instalações municipais, conforme descrito na cláusula 23.ª do Caderno de Encargos que segue em anexo.

Nestes termos, convida-se V. Exa. a apresentar proposta nos termos estabelecidos nos seguintes pontos:

- 1. Entidade Adjudicante:** Câmara Municipal de Nazaré, sito na Av. Vieira Guimarães, n.º 54, Apartado 31, 2450-951 Nazaré, com o email: geral@cm-nazare.pt
- 2. Órgão da Entidade Adjudicante Responsável pela Decisão de Contratar:** Presidente da Câmara Municipal.
- 3. Normas legais permissivas:** Artigos 20.º n.º 1 al. a), 36, n.º 1, 62.º, 112.º e 115.º do Código do Contratos Públicos, normas que, em função do valor, preveem a competência e o procedimento por ajuste direto a uma entidade.
- 4. Preço Base:** O preço base do procedimento será de 12.500€ (doze mil e quinhentos euros, a que acresce o IVA à taxa de 23%.
- 5. Apresentação da Proposta:** De harmonia com o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, o convite é remetido a plataforma eletrónica de compras



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

públicas “acinGov” e a proposta deverá ser apresentada através do mesmo meio, nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Documentos que Devem Instruir a Proposta:

- Declaração, preenchida de acordo com o modelo de declaração do Anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, assinada por representante com poderes para o obrigar;
- Proposta de preço.

7. Modo de apresentação da proposta: Os documentos que constituem a proposta são apresentados através do mesmo meio eletrónico indicado no n.º 5 anterior,

8. Prazo de Apresentação da Proposta: A data limite de entrega da proposta é até às 17.00 h do dia 12 de Fevereiro de 2018.

9. Caução: Não é exigível a prestação de caução.

10. Prazo de Validade das Propostas: O prazo de validade da proposta será de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data da receção da proposta.

11. Negociação: A proposta apresentada não é objeto de negociação.

12. Propostas Variantes: Não são admitidas propostas variantes.

13. Critério de Adjudicação: O critério de adjudicação é o do preço base.

14. Idioma: Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

15. Documentos de Habilitação a Entregar pelo Proponente:

No prazo de 5 dias úteis, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

- Anexo II: modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos;
- Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

O prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação é de dois dias.

16. Anexos: Em anexo remete-se o Caderno de Encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado segundo o artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do art.º 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),...(data),..[assinatura(11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do art.º 57.

Procedimento de Ajuste Direto – Regime Geral

Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços instalação e manutenção dos sistemas de deteção de intrusão, incendio e cctv nos edifícios municipais



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

Índice

Cláusulas Jurídicas	4
Capítulo I - Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante.....	4
Cláusula 3.ª – Locais da prestação do serviço	4
Cláusula 4.ª - Contrato.....	5
Cláusula 5.ª – Prazo de Vigência.....	6
Capítulo II - Obrigações Contratuais	6
Secção I - Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 6.ª - Especificações da Prestação de Serviço.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 7.ª - Condições da Execução dos Trabalhos	8
Cláusula 8.ª - Acompanhamento	9
Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo	8
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 10.ª - Seguros	10
Cláusula 11.ª - Preço base e Preço Contratual	9
Cláusula 12.ª - Condições de Pagamento	9
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais.....	10
Cláusula 14.ª - Força Maior.....	12
Cláusula 15.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Adjudicatário.....	14



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

Capítulo IV - Caução.....	14
Cláusula 17.ª - Caução	14
Capítulo V - Resolução de Litígios.....	15
Cláusula 18.ª - Foro Competente.....	15
Capítulo VI - Disposições Finais.....	15
Cláusula 19.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	15
Cláusula 20.ª - Comunicações e Notificações.....	16
Cláusula 21.ª - Contagem de Prazos	16
Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável	16
Cláusulas Técnicas.....	15
Cláusula 23.ª – Especificações do serviço	16



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de instalação e manutenção de alarmes de instrução e incêndio, necessários e adequados à boa execução do serviço, em conformidade com as cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sediado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª – Locais da prestação do serviço

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas seguintes instalações municipais:

- Estádio Municipal;
- Pavilhão Municipal;
- Pavilhão Gimnodesportivo;
- Piscinas Municipais;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

-
- Centro Escolar da Nazaré;
 - Centro Escolar de Valado dos Frades;
 - Jardim Infância Bairro Pescadores;
 - Universidade Sénior da Nazaré;
 - Mercado Municipal;
 - Farol;
 - Biblioteca da Nazaré.
 - Casa Mortuária;
 - Paços do Concelho;
 - Casa da Câmara da Pederneira
 - Centro Cultural

Cláusula 4.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Prazo de Vigência

O contrato inicia-se no dia 1 de Março e termina no dia 28 de Fevereiro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capitulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Instalar equipamentos novos nos seguintes edifícios:
 - Alarme de intrusão no edifício dos paços de concelho;
 - Alarme de intrusão no farol da Nazaré;
 - Alarme de incendio no centro cultural da Nazaré;
 - Alarme de intrusão no Pavilhão Municipal
 - Alarme de intrusão na Universidade sénior da Nazaré

- b) Efectuar reparações em todos os sistemas existentes, assegurando a substituição de todos os equipamentos necessários para tal. Estando já assinalados os seguintes trabalhos:
 - Substituição da central de intrusão do Centro Escolar de Valado dos Frades



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

-
- Finalização do sistema de incendio da Biblioteca Municipal, que nunca foi ligado;
 - Mudança do sensor de incendio na cozinha do JI Bairro Pescadores para velocimétrico e ligação da válvula de corte de gás;
 - Substituição de duas camaras Domes na Biblioteca Municipal
 - Substituição de uma camara dome, com rotação e zoom no Centro Escolar de Valado dos Frades;
 - Substituição dos sensores de incendio nos balneários do Pavilhão Gimnodesportivo para velocimétricos;
 - Verificação de avaria no sistema de incendio da Casa da Câmara;
 - Verificação de avaria no sistema de incendio da Casa Mortuária;
 - Instalação de um sensor de movimento no pavilhão gimnodesportivo;
- c) Assegurar a manutenção preventiva e substituição de equipamentos em todas as instalações referidas na clausula 3, nos sistemas de incendio, intrusão e cctv existentes ou a instalar no âmbito do presente contrato;
- d) Assegurar a ligação 24 horas á central de alarmes;
- e) Assegurar as comunicações para a ligação á central, assim como os equipamentos para tal;
- f) Assegurar a deslocação de uma equipa para a reparação de avarias no prazo de 24 horas;
- g) Cumprir os requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- h) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
- i) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados/identificados;
- j) Respeitar toda a legislação em vigor, aplicável ao serviço a prestar;
- k) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, respeitando as instruções de funcionamento e/ou de utilização, ou as que lhe sejam
-



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

dadas pelo representante do Município, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis;

- l) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município de Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- m) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- n) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- o) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- p) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Condições da Execução dos Trabalhos

1. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas técnicas e as diretrizes legais e regulamentares em vigor.
-



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

2. Para a realização dos trabalhos, o adjudicatário terá acesso às instalações municipais em causa, designadamente nos horários fixados para execução dos mesmos.

Cláusula 8.ª - Acompanhamento

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. A entidade adjudicante designará um elemento/representante que ficará incumbido de articular com o adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.
4. A entidade adjudicante notificará o adjudicatário da identidade do seu representante.

Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

Cláusula 10.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes de trabalho.

2. O Município da Nazaré pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.ª - Preço base e Preço Contratual

1. O parâmetro base do preço contratual referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em € 12.500 (doze mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.

3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, dividido em 24 mensalidades, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

Cláusula 12.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas no dia 15 de cada mês.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de cabimento e de compromisso.
4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

-
- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

-
- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

-
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
 3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
 4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses, excluindo juros.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 17.ª - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 18.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO OBRAS PUBLICAS E AMBIENTE - GABINETE DE AMBIENTE

Cláusula 20.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

IMPRESSO	PAGINA
2017/02/08	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100106	msilva	2017/02/07	269	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJUSTE DIRECTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 163/2017
INFORMAÇÃO N.º 97/2017/GA - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO, INCENDIO
E CCTV EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0804-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
1.380.748,77
A CABIMENTAR
15.375,00
SALDO APÓS CABIMENTO
1.365.373,77

EXTENSO

QUINZE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO EUROS

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira


Helena Pola

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/02/08

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 / FEVEREIRO

Data :	08-02-2017
--------	------------

NATUREZA		
Mês		FEVEREIRO
	Fundos Disponíveis-Atual	12.440.786,86€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola

